

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

Institui a Rede Integrada de Atendimento à Mulher no Município de São Paulo, por meio da instalação de unidades da Casa da Mulher Paulista em conjunto com a reestruturação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (DDMs) e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Rede Integrada de Atendimento à Mulher, composta pela implantação de unidades da Casa da Mulher Paulista, associada à reestruturação física e funcional das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (DDMs) e à atuação da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º - A Rede Integrada de Atendimento à Mulher terá por finalidade:

- I** – Oferecer atendimento humanizado, célere e articulado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II** – Integrar o acolhimento psicossocial, jurídico, assistencial e policial em um mesmo espaço físico, assegurando sigilo, dignidade e segurança à vítima;
- III** – Reforçar o acompanhamento e a proteção das mulheres com medidas protetivas em vigor, mediante atuação coordenada da Guarda Civil Metropolitana;
- IV** – Reduzir a revitimização das vítimas nos procedimentos de atendimento e investigação.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Art. 3º - Cada Centro Integrado será composto pelos seguintes equipamentos:

I – Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher (DDM) reestruturada, dotada de:

- a)* Salas de acolhimento especializadas – sala lilás e de escuta qualificada;
- b)* Setores reservados para cartório, investigação e atendimento ao público;
- c)* Espaço reservado para carceragem com acesso independente;
- d)* Espaço lúdico para acolhimento de crianças;
- e)* Equipamentos audiovisuais para gravação de oitivas e provas testemunhais.

. II – Casa da Mulher Paulista, com:

- a)* Atendimento jurídico, psicológico e social às vítimas;
- b)* Encaminhamento para programas e serviços públicos de proteção e assistência;
- c)* Espaço multiuso para atividades de orientação, capacitação e suporte social.

III – Base da Guarda Civil Metropolitana, responsável por:

- a)* Apoiar o transporte e acompanhamento de vítimas;
- b)* Realizar escoltas para retirada de pertences em residências de risco;
- c)* Executar patrulhamento preventivo em áreas sob medida protetiva;
- d)* Atuar de forma articulada com as DDMs e com a Casa da Mulher Paulista.

Art. 4º - O funcionamento da Rede Integrada ocorrerá de maneira coordenada, respeitando a autonomia de cada instituição, mas assegurando o fluxo contínuo e eficiente de atendimento às vítimas.

Parágrafo único. O trânsito entre os equipamentos deverá ocorrer de forma segura e reservada, garantindo o acolhimento integral à mulher em situação de violência.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com o Governo do Estado de São Paulo para viabilizar:

- I** – A instalação e manutenção das unidades;
- II** – A cessão de áreas públicas para implantação dos Centros Integrados;
- III** – O intercâmbio de informações e de equipes técnicas para o funcionamento das unidades.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

Este projeto propõe a criação da Rede Integrada de Atendimento à Mulher no Município de São Paulo, mediante a instalação de Centros compostos pela Casa da Mulher Paulista, Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher reestruturadas e bases da Guarda Civil Metropolitana, atuando de maneira articulada, eficiente e humanizada no acolhimento e proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher, especialmente no ambiente doméstico, representa uma grave afronta não apenas aos direitos individuais, mas também aos valores fundamentais da sociedade, entre eles a preservação da família como célula básica da vida comunitária, conforme estabelece a Constituição Federal.

Ao propor uma estrutura integrada de atendimento, este projeto reforça a necessidade de uma atuação séria, organizada e célere do Estado – princípios caros à administração – devolvendo à mulher a segurança necessária para a reconstrução de sua vida.

O atendimento aqui proposto será conduzido exclusivamente por estruturas estatais, resguardando a responsabilidade pública e a seriedade do acolhimento.

A iniciativa respeita as funções constitucionais das forças de segurança pública e das políticas assistenciais, evitando a fragmentação das responsabilidades em organizações privadas ou terceirizadas, sem que haja a dissolução da autoridade do Estado.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Além disso, a integração dos serviços em um mesmo espaço permite a redução da revitimização da mulher, ao evitar múltiplos deslocamentos e repetição de relatos, a celeridade na aplicação de medidas protetivas, reforçando a autoridade judicial e policial, a produção de provas e encaminhamentos qualificados, fundamentais para a responsabilização dos agressores e o fortalecimento da presença do Estado na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Com este projeto, o Município de São Paulo se posiciona de forma firme e objetiva na defesa da mulher e da família, promovendo políticas públicas que valorizam a dignidade da pessoa humana, a autoridade das instituições e a manutenção da ordem social.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta medida, que representa um avanço verdadeiro na proteção da mulher paulistana, em consonância com os valores da família, da justiça e da ordem pública.

SONAIRA FERNANDES

VEREADORA – PARTIDO LIBERAL

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar